



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.481 DE 20 DE MAIO DE 2024

“Altera disposições da Lei Municipal n.º 1.604/2003.”

REGINA

HELENA

JANIZELO

MORAES,

Prefeita do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam revogadas as disposições contidas no artigo 3º, incisos IX e XXIII; no artigo 20, inciso IV; no artigo 24, inciso IV, bem como os artigos 9.º, 19 e 23.

Art. 2º - O art. 3º, inciso XVI, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - XVI – Animal apreendido – O capturado por servidores municipais, compreendendo desde o instante da captura, seu transporte e destino final.”

Art. 3º - Ficam incluídos no art. 3º o inciso XXV e o parágrafo único, os quais terão a seguinte redação:

“Art. 3º, XXV - Cão e/ou Gato Comunitário – Assim considerado aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e manutenção, ainda que não possua responsável único e definido, poderá ser mantido no local em que se encontra sob a responsabilidade de um ou mais tutores.

Art. 3º, parágrafo único – As disposições contidas nos artigos 6º, 7º e 15 não se aplicam aos cães e gatos comunitários.”

pf



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 4º - O artigo 16, parágrafo único, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16, parágrafo único – Os cães mordedores e bravios somente poderão sair às ruas devidamente amordaçados, com focinheira de tamanho adequado.”

Art. 5º - O artigo 18, parágrafo único, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18, parágrafo único: Os animais apreendidos por força do disposto neste artigo somente poderão ser resgatados, se constatado, por Técnico ou Agente Sanitário Responsável, não mais existirem as causas ensejadoras da apreensão.”

Art. 6º - O artigo 41 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 – Sem prejuízo das penalidades previstas nos Artigos 38 e 39, o proprietário do animal apreendido ficará sujeito ao pagamento de taxa de apreensão e das diárias na seguinte proporção:

Taxa de Apreensão e Hospedagem

I – Para animais de grande porte (bovinos, equinos, muares, etc.):

Diária R\$ 265,65

Taxa de Apreensão e hospedagem

II – Para animais de médio porte (caprinos, ovinos, suínos, etc.)

Diária R\$ 170,44

Taxa de Apreensão e Hospedagem

III – Para animais de pequeno porte (caninos, felinos)

Diária R\$ 95,22

Parágrafo Único – A hospedagem dos animais apreendidos será realizada em alojamentos existentes na iniciativa privada, onde houver disponibilidade de vagas.

RJ



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.


Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal